



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**  
CNPJ/MF nº 01.698.922/0001-87, Rua Capitão Manoel Lopes, s/n – Centro

**DECRETO Nº005 DE 24 FEVEREIRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio e disseminação causada pelo novo coronavírus, estabelece toque de recolher e disciplina fechamento de bares, quadra poliesportiva do município e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 32 de 30 de março de 2020 e;

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo do número de casos no Estado da Paraíba e cidades da Microrregião da Serra de Teixeira e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública e;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o

texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais de nºs 40.112 de 13 de março de 2020 ao Dec. Nº 40.194 de 21 de abril de 2020 que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** as ações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus SARS - CoV - 2/COVID - 19;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

CNPJ/MF nº 01.698.922/0001-87, Rua Capitão Manoel Lopes, s/n – Centro

**CONSIDERANDO** que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)”.

**CONSIDERANDO** que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

**CONSIDERANDO** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

**CONSIDERANDO** o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

**CONSIDERANDO** que na décima nona avaliação do Plano Novo Normal, o estado avançou de vinte e duas cidades na bandeira laranja para cento e quarenta e quatro municípios nas bandeiras laranja e vermelha;

**CONSIDERANDO** o enquadramento do município de São José de Princesa-PB, na classificação de contágio em “BANDEIRA LARANJA”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 41.053 de 23 de fevereiro de 2021;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, para os

o município que está classificado na bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020.

Parágrafo único – Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada

**Art. 2º** No período mencionado no artigo anterior, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00h às 16:00h, após esse horário, apenas via *delivery* e/ou retirada no local, até às 22:00 horas.

**Art. 3º** Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do Decreto Estadual 41.010, de fevereiro de 2021, e demais legislações municipais a respeito.

**Art. 4º** No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

Parágrafo Único - A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

**Art. 5º** Durante o período constante no caput do art. 1º, poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

CNPJ/MF nº 01.698.922/0001-87, Rua Capitão Manoel Lopes, s/n – Centro

Secretária Estadual e pela Secretaria Municipal de Saúde, a seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, observando o preenchimento de 30% (trinta por cento) capacidade total do espaço, disponibilizando álcool em gel 70% e observando todas as normas de distanciamento social;

II – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

III – - construção civil;

IV - indústria

V - seguimento alimentício: panificadoras, supermercados, hortifrútis e frigoríficos; observando o preenchimento de 30% (trinta por cento) capacidade total do espaço, disponibilizando álcool em gel 70% e observando todas as normas de distanciamento social;

VI - seguimento de saúde: farmácias, farmácias veterinárias; observando o preenchimento de 30% (trinta por cento) capacidade total do espaço, disponibilizando álcool em gel 70% e observando todas as normas de distanciamento social;

**Art. 6º** Fica determinado, durante o período de 24 de fevereiro a 10 de março de 2021, o fechamento imediato da quadra poliesportiva pública, campo de futebol, e qualquer outro estabelecimento público que possibilite aglomeração de pessoas e facilite a disseminação do vírus.

Parágrafo único: Fica ainda determinado, no período disposto no caput, o fechamento imediato de bares, academia e estabelecimentos congêneres.

**Art. 7º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art 8º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo, inclusive, ser revogadas quando cessados os motivos ensejadores de sua emissão e de acordo com a situação epidemiológica do Município de São José de Princesa devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º** A fiscalização das determinações contidas neste e nos demais Decretos Municipais serão realizadas pelos órgãos de vigilância sanitária municipal, com apoio da Polícia Militar do Estado



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**  
*CNPJ/MF nº 01.698.922/0001-87, Rua Capitão Manoel Lopes, s/n – Centro*

---

da Paraíba e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba.

**Parágrafo Único:** O descumprimento das disposições contidas nesse Decreto acarretará na apuração e aplicação das penalidades cabíveis, incluindo a interdição total ou parcial da atividade, a imposição de multa, bem como, a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento – a depender da apuração da reincidência - sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação e da condução dos proprietários, em caso de desobediência, pela Polícia Militar do Estado da Paraíba.

**Art. 10** Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate a Pandemia do Novo Coronavírus.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos válidos durante o período de enfrentamento ao novo Coronavírus - até que sobrevenha ato jurídico que suspenda a produção dos mesmos - sendo revogadas as disposições em contrário.

**JULIANO DINIZ DE MORAIS**  
**PREFEITO**